



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção A da 16ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810318

Processo nº **0044144-27.2020.8.17.2001**

AUTOR: ABIMAELO JOSE DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

1. Analisados os documentos carreados ao processo, verifico que a parte autora se enquadra no perfil de hipossuficiente, pelo que **DEFIRO** o pedido de gratuidade de justiça com arrimo no art. 98 do CPC/2015;

2. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC/2015, cujo teor prevê:

“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - **a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito**”

3. Diante do singular cenário apresentado, determino com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais **a antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) por ventura sofridas pela parte Autora, e para tanto **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00** cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme estipulado pela própria Seguradora e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício n. 005/2015 – TJPE/CGRSCAC), restando plausível a disparidade financeira entre as partes. Em seguida, deve a secretaria adotar as providências necessárias para a intimação do *expert*;

4. **Cite-se e intime-se a parte ré**, na pessoa do seu advogado, por meio eletrônico ou por carta com AR para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00**, perante a Caixa Econômica Federal e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente;

5. **Intime-se também a parte autora**, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente;

6. Decorrido o prazo e apresentado o comprovante do depósito judicial, remetam-se os autos para perícia.

7. Juntado ao processo o laudo pericial, intemem-se as partes para se pronunciarem, **no prazo comum de 15 (quinze) dias**;



8. Caso as partes requeiram esclarecimentos, remetam-se os autos ao perito;
9. Prestados os esclarecimentos, expeça-se alvará dos honorários periciais, **se for o caso**, com as cautelas de praxe.
Cumpra-se.

RECIFE, 28 de agosto de 2020.

Juiz(a) de Direito

